



Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

EMENDA Nº _____ - PLENÁRIO

(ao PL 1086 de 2021)

Dê nova redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1086 de 2021, que altera o art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal.

Justificação

Falta pouco mais de um ano para as Eleições de 2022, marcadas para o dia 4 de outubro. As leis que vierem a alterar as regras do processo eleitoral do pleito devem ser aprovadas com um ano de antecedência.

Esse é o princípio da anterioridade eleitoral, previsto no artigo 16 da Constituição Federal, que diz exatamente o seguinte: “A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência”.

O princípio constitucional tem como finalidade, acima de tudo, garantir a segurança jurídica, uma vez que, historicamente, leis eleitorais eram alteradas para regular um pleito no mesmo ano ou até mesmo dias antes da eleição. A prática alterava o cenário eleitoral e favorecia alguns candidatos em detrimento de outros.

Portanto, quaisquer alterações nas regras eleitorais vigentes devem ser aprovadas pelo Congresso Nacional nos próximos dois meses, sob pena de não serem aplicadas ao próximo pleito.

Nesse sentido, apresento esta emenda com intuito de expressar com clareza os efeitos pretendidos na aprovação desta proposta.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**



SF/21141.93792-37